



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº 404/2011

Data: 25.07.2011

Súmula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a reestimar a receita prevista na lei 382/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reestimar a receita nas contas abaixo relacionadas, prevista na Lei 382/2010.

972136000000 Dedução Receita Formação do Fundef/Fundeb ICMS DESONERAÇÃO

De: 5.495,00 Para: 4.396,00

132502990100 Rem Dep Bancário Recursos não Vinculados

De: 8.000,00 Para: 6.901,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2011.

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal